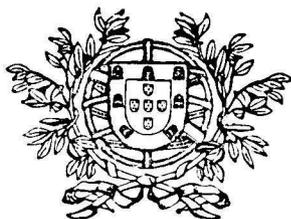


# BOLETIM OFICIAL



## DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 6\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer particular a este boletim é assinada ao Boletim Oficial pelo só director a Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou seja tabelas intercaladas no texto, será a respectiva espaço arrendado de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar o seu custo.

### ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para municípios e outros territórios ultramarinhos	40\$00	20\$00
Para o estrangeiro	450\$00	275\$00
AVULSO, por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

#### Alto-Comissariado:

Resolução do Conselho de Ministros.

#### Decreto-Lei n.º 18/75:

Cria, no Departamento da Comunicação Social, o lugar de adjunto.

#### Ministério da Administração Interna:

##### Portaria n.º 19/75:

Nomeia uma comissão administrativa para, no concelho do Fogo, desempenhar as funções previstas no artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 5/75.

##### Portaria n.º 20/75:

Anula a nomeação de António J. Amial Alves, como membro da Comissão Administrativa do Conselho de S. Nicolau e nomeia, em sua substituição, Francisco Silvestre Silva.

#### Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

##### Decreto-Lei n.º 19/75:

Estabelece as medidas necessárias à disciplina das operações de importação de mercadorias e de invisíveis corrente, e exportação de capitais privados.

##### Portaria n.º 21/75:

Designa os membros, por parte deste Estado, da Comissão Administrativa da Congel.

#### Ministério da Educação e Cultura:

##### Decreto-Lei n.º 20/75:

Introduz alterações à orgânica da Escola de Habilitação de Professores de Posto.

#### Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

##### Portaria n.º 22/75:

Nomeia o engenheiro técnico José António Parola Carriño, chefe da Repartição de Gabinete do Ministério do Equipamento Social e Ambiente.

##### Despacha:

Determinando que o Parque Automóvel passe a depender dos Serviços de Obras Públicas.

#### Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago.

Caixa de Auxílio aos Empregados dos CTT.

Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Brigada de Águas Subterrâneas.

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

#### Alto-Comissariado

#### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a ausência do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho;

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, o Conselho de Ministros, reunido em 25 de Março de 1975 resolveu:

O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, Carlos Reis, substituirá o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho durante a sua ausência.

Palácio do Governo, 25 de Março de 1975. — O Alto Comisário, *Ficente Almeida D'Eça* — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco* — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis* — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino* — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

## Decreto-Lei n.º 18/75

de 28 de Março

Considerando que se torna indispensável proceder à estruturação do Departamento da Comunicação Social, criado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde.

Considerando que a mesma estruturação deverá ter em conta a existência do Centro de Informação e Turismo, que por efeito da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/75, foi incluído no Departamento da Comunicação Social.

Considerando a conveniência de ser nomeado um adjunto do chefe do Departamento da Comunicação Social, para o coadjuvar no estudo da referida estruturação e noutras actividades do mesmo Departamento.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Departamento da Comunicação Social o lugar de adjunto, com a categoria da letra F.

Art. 2.º O primeiro provimento será feito por escolha.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Carlos Reis*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 19/75

de 28 de Março

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/75, de 22 de Janeiro, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna que, para o desempenho das funções previstas no artigo 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 5/75, de 22 de Janeiro, no concelho do Fogo, seja nomeada a seguinte Comissão Administrativa:

João da Cruz Brito.

Agnelo Boaventura da Silva Leite.

Arlindo Cardoso.

Mário Vieira Barbosa.

António Teixeira Barbosa.

Ministério da Administração Interna, 24 de Março de 1975. — O Ministro, *José Manuel Vaz Barroco*, Major de Cavalaria.

## Portaria n.º 20/75

de 28 de Março

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/75, de 22 de Janeiro, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1. Considera-se sem efeito a nomeação de António J. Arrial Alves para fazer parte da Comissão Administrativa do concelho de S. Nicolau.

2. É nomeado para membro daquela Comissão:

Francisco Silvestre Silva.

Ministério da Administração Interna, 24 de Março de 1975. — O Ministro, *José Manuel Vaz Barroco*, Major de Cavalaria.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 19/75

de 28 de Março

Considerando que ainda se verifica a saída ilegal de divisas do território de Cabo Verde, que, por vezes, tem tomado a forma de transferência de bens móveis, que corresponde a um processo fraudulento de realizar dinheiro no local de destino;

Considerando que, face ao desequilíbrio da balança de pagamentos deste Estado, urge tomar medidas necessárias para disciplinar as operações de importação de mercadorias e de invisíveis correntes, e exportação de capitais privados, evitando assim o depauperamento progressivo da economia do Estado;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2, e 12.º n.º 1, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Ao Ministro da Coordenação Económica e do Trabalho é conferida competência para, mediante portaria, tomar as medidas necessárias para:

1 — Evitar a saída ilegal de fundos e bens móveis de que resulte um depauperamento da economia.

2 — Limitar as possibilidades de compra e transferência de meios de pagamento sobre o exterior.

Art. 2.º — Passarão a incidir taxas sobre:

a) Mercadorias nacionalizadas exportadas deste Estado.

b) Bagagens pertencentes a passageiros destinados ao exterior.

Art. 3.º — Ficam isentos da aplicação do disposto neste diploma os militares portugueses em serviço neste Estado, por estarem sujeitos a legislação específica.

Art. 4.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*.

— O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*.  
 — Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Carlos Reis*.—O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*.—O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*

Portaria n.º 21/75  
de 28 de Março

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/75, de 22 de Março, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica e do Trabalho que sejam designados membros, por parte deste Estado, da comissão administrativa da Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, SARL — CONGEL, Amílrio Pinheiro de Faria e Catulo Pinheiro Silva, residentes na cidade do Mindelo.

Ministério da Coordenação Económica e do Trabalho, 27 de Março de 1975. — O Ministro, por substituição, *Carlos Reis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Decreto-Lei n.º 20/75  
de 28 de Março

A Escola de Habilitação de Professores de Posto necessita de profundas alterações na sua orgânica com vista à eliminação de defeitos que vêm prejudicando a qualidade do ensino que nela se ministra aos futuros educadores nos meios rurais.

Será nomeada uma comissão para os estudos prévios necessários e, oportunamente, serão definidas as linhas gerais de orientação em novo diploma que substituirá o capítulo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/68, de 10 de Setembro de 1964.

Entretanto, reconhece-se ser conveniente proceder-se a imediatas alterações visando:

- a) Atribuir a algumas disciplinas no *currículum* dessa Escola o seu verdadeiro papel na preparação dos futuros professores definindo quais as que poderão determinar perda do ano em caso de aproveitamento deficiente;
- b) Introduzir a disciplina de Francês com o objectivo de conferir aos professores preparados nessa Escola habilitações mais adequadas à função de relevo que desempenharão nos meios rurais, do mesmo passo que se lhes proporcionem melhores possibilidades de acesso ao ensino secundário;
- c) No que respeita aos elementos do corpo docente perante a constatação de que vêm sendo obrigados a 30 horas de leccionação por semana para que lhes seja possível auferir vencimentos e gratificações compatíveis com o elevado custo de vida actual — importa alterar o sistema de remuneração com o objectivo de dignificar o trabalho do professor e colher o benefício dos reflexos de tal medida.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.º 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74 de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º A frequência às aulas de Religião e Moral será facultativa.

§ único. Não haverá atribuição de classificação de qualquer espécie nessa disciplina aos alunos que nela se inscrevam para que não possa influir, de modo algum, no aproveitamento final dos mesmos.

Art. 2.º As classificações que serão atribuídas nas disciplinas de Educação Física, Educação Musical, Educação Sanitária e Formação Feminina serão qualitativas.

§ único. A classificação referida no corpo deste artigo será de *Apto* e *Não apto* não podendo os alunos transitar de ano se não tiverem aproveitamento em pelo menos duas das disciplinas de classificação qualitativa.

Art. 3.º Passará a fazer parte do *currículum* da Escola de Habilitação de Professores de Posto, a disciplina de Francês que será leccionada em todos os anos do curso que ali se ministra de acordo com os quadros apresentados no artigo 5.º deste decreto-lei.

Art. 4.º Aos professores que trabalham na Escola de Habilitação de Professores de Posto será atribuído o vencimento mensal de 8 000\$ para um regime de 24 tempos de leccionação por semana.

§ 1.º Os professores que leccionam em regime de tempo integral perceberão gratificações calculadas proporcionalmente na base de 8 000\$ para 24 tempos lectivos semanais.

§ 2.º Os professores que tenham sido requisitados a qualquer quadro de funcionalismo público deste Estado perceberão os vencimentos correspondentes à sua categoria e uma gratificação que, somada aos vencimentos, perfaça a quantia de 8 000\$.

§ 3.º Os professores recrutados entre funcionários com direito a diuturnidades terão as seguintes reduções no número de tempos lectivos:

- a) Os professores com a 1.ª diuturnidade terão direito à redução de 2 tempos lectivos por semana;
- b) Os professores com a 2.ª diuturnidade terão direito à redução de 4 tempos lectivos por semana.

Art. 5.º As disciplinas que constituirão o *currículum* da Escola de Habilitação de Professores de Posto e os tempos lectivos para cada disciplina serão os contidos nos seguintes quadros:

QUADRO 1

1.º Ano

- a) Disciplinas (as do ciclo preparatório do ensino técnico profissional):

	Tempos semanais
Língua Portuguesa ... ..	4
Francês... ..	3
História e Geografia ... ..	3
Ciências Geográfico-Naturais ... ..	2
Matemática ... ..	3
Desenho ... ..	2

Tempos  
semanais

QUADRO III

3.º e 4.º Anos

Trabalhos Manuais ... ..	2
Religião e Moral ... ..	1
Introdução à Política ... ..	2
Educação Física ... ..	2
Educação Musical ... ..	1
	<hr/>
	25
b) Técnicas de desenvolvimento:	
1) Noções de Agricultura:	
Aulas teóricas ... ..	1
Aulas práticas ... ..	2
2) Pecuária ... ..	2
4) Melhoramentos rurais:	
Aulas teóricas ... ..	1
Aulas práticas ... ..	2
4) Formação feminina... ..	2
5) Educação sanitária... ..	2
	<hr/>
	12

QUADRO II

2.º Ano

a) Disciplinas (as do ciclo preparatório do ensino técnico profissional):

Língua Portuguesa ... ..	4
Francês... ..	3
História e Geografia ... ..	2
Ciências Geográfico-Naturais ... ..	2
Matemática ... ..	3
Desenho ... ..	2
Trabalhos Manuais ... ..	2
Religião e Moral ... ..	1
Introdução à Política ... ..	2
Educação Física ... ..	2
Educação Musical ... ..	1

b) Técnicas de desenvolvimento comunitário:

Noções de Agricultura e Pecuária:

Aulas teóricas ... ..	1
Aulas práticas ... ..	2

Trabalhos Manuais:

Aulas teóricas ... ..	1
Aulas práticas ... ..	2
Formação feminina... ..	2
Educação sanitária ... ..	2

c) Preparação docente:

Noções Pedagógico-Didácticos... ..	2
Práticas de Didácticas ... ..	4

a) Disciplinas (as do ciclo preparatório do ensino técnico profissional):

Língua Portuguesa ... ..	4
Francês... ..	4
História e Geografia ... ..	2
Ciências Geográfico-Naturais ... ..	2
Matemática ... ..	3
Desenho ... ..	2
Trabalhos Manuais ... ..	2
Introdução à Política ... ..	2
Religião e Moral ... ..	1
Educação Física ... ..	2
Educação Musical ... ..	1

b) Técnica de desenvolvimento comunitário:

Noções de Agricultura e Pecuária:

Aulas teóricas ... ..	1
Aulas práticas ... ..	2

Trabalhos rurais:

Aulas teóricas ... ..	1
Aulas práticas ... ..	2
Formação feminina... ..	2
Educação sanitária ... ..	2

c) Preparação docente:

1) Noções Pedagógico-Didácticas ... ..	2
Práticas Didácticas ... ..	7

§ 1.º A Direcção da Escola de Habilitação de Professores de Posto poderá completar o horário dos professores com restos de estudo dirigido sempre que nos horários dos alunos surjam tempos livres que possam ser aproveitados para esse efeito.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor com efeito retroactivo a partir do dia 17 de Fevereiro de 1975.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, Vicente Almeida D'Eça. — O Ministro da Administração Interna, José Manuel Vaz Barroco. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, Carlos Reis. — Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, Carlos Reis. — O Ministro da Educação e Cultura, Manuel Faustino. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, Vasco Wilton Pereira.

Publique-se.

O Alto-Comissário, Vicente Almeida D'Eça.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 22/75

de 28 de Março

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/75 de 9 de Janeiro, manda o Governo de Transição de Cabo Verde pelo Ministro do Equipamento Social e Am-

biente que seja nomeado chefe da Repartição de Gabinete do Ministério do Equipamento Social e Ambiente o alferes miliciano, em comissão civil, engenheiro técnico José António Parola Catarino.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 19 de Março de 1975. — O Ministro, *Vasco Wilton Pereira*, Tenente-Coronel.

### Despacho

O Parque Automóvel vem estando na dependência do Comando da Polícia de Segurança Pública.

Considerando que o Comando da Polícia de Segurança Pública depende de outro Ministério;

Considerando ainda que o número de viaturas disponíveis no Parque Automóvel é muitas vezes insuficiente para as necessidades de transporte;

Tendo em vista que os Serviços de Obras Públicas dispõem de viaturas em número que lhes permitem coordenar e completar as suas necessidades de transporte com as do Parque Automóvel;

Considerando por outro lado que as Oficinas do Estado, com o seu serviço de manutenção, dependem dos serviços das Obras Públicas.

Determino:

Que o Parque Automóvel passe a depender dos Serviços das Obras Públicas para que possa haver melhor coordenação dos meios de transporte existentes.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 19 de Março de 1975. — O Ministro, *Vasco Wilton Pereira*, Tenente-Coronel.

## GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

### MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente de 21 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Romano Furtado Mendonça, servente de 1.ª classe, assalariado do quadro de pessoal permanente dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Cabo Verde — desligado do serviço para efeitos de aposentação nos termos do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na nova redacção dada pelo Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer da Junta de Revisão emitido em sua sessão de 6 de Março de 1975, confirmado por despacho ministerial de 13 seguinte, com direito à pensão anual de 20 812\$50, sujeita a rectificação, calculada de acordo com o artigo 4.º do citado decreto, relativa a 27 anos, 9 meses e 21 dias de serviço prestado neste Estado, devendo o interessado apresentar dentro de quatro meses o processo para a sua aposentação instruído com os documentos legalmente exigidos.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 2) da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975.

Por diploma de provimento de 12 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do corrente mês:

Antero Madeira Galina Barbosa — contratado, nos termos do artigo 19.º, n.º 1 do Decreto n.º 163/70 de 14 de Abril, como técnico de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Obras Públicas e Transportes deste Estado, com direito ao vencimento mensal base correspondente a letra «F» do mapa VI anexo à Portaria n.º 470/72, de 23 de Novembro, ajudas de custo de embarque, subsídio diário de 200\$ e demais abonos e regalias legalmente estabelecidos para funcionários de equivalente categoria, em serviço nos Serviços de Obras Públicas e Transportes e que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O encargo tem cambimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 224.º, n.º 1, a) do orçamento vigente.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na Praia, 27 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, por acumulação, *Adriano de Oliveira Lima*, técnico-chefe.

—oço—

#### Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 21 de Março de 1975:

Maria do Rosário Figueiredo Alves Vieira, terceiro-oficial de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 13 do corrente: «A examinada deve seguir para Portugal a fim de ser presente à Junta do Ministério da Coordenação Interterritorial, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

De 24:

Luiza Évora Silva, distribuidor de 3.ª classe, contratado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 20 do corrente:

«A examinada deve seguir, com urgência, por via aérea, para Portugal a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

De 25:

Manuel Monteiro Frederico, distribuidor de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 13 do corrente:

«Ao examinado são concedidos mais trinta dias para tratamento, findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 27 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, *Fernando Duarte Catulo*.

—oço—

#### Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despachos de S. Ex.ª o Alto-Comissário:

De 9 de Janeiro de 1975:

Para efeitos de aposentação, é liquidado em 7 anos, 8 meses e 6 dias, a funcionária desta Junta — Edir Evelise

de Macedo e Almeida Domingues, — o tempo de serviço prestado ao Estado, consoante a contagem que se segue:

	A	M	D
De 8 de Abril de 1937 a 13 de Dezembro de 1974, como funcionária da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde a):	7	8	5
a) — Não fez quaisquer descontos até Outubro de 1974.			

De 8 de Fevereiro:

Para efeitos de aposentação, é liquidado em 15 anos, 4 meses e 9 dias, ao funcionário desta Junta — Armando Jorge da Costa Domingues —, o tempo de serviço prestado ao Estado consoante a contagem que se segue:

	A	M	D
7.º Serviço militar prestado em Portugal, Cabo Verde e Gainé:			
De 4 de Abril de 1960 a 9 de Abril de 1964, já incluídas as percentagens legais	4	11	19
Como funcionário da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde a):			
De 17 de Julho de 1964 a 13 de Dezembro de 1974	10	4	29
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>4</b>	<b>9</b>

a) — Não fez quaisquer descontos até Outubro de 1974.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Equipamento Social e Ambiente:

De 6 de Março de 1975:

Para efeitos de aposentação, é liquidado em 18 anos, 2 meses e 6 dias, ao funcionário desta Junta — Carolino Augusto do Carmo Gama —, o tempo de serviço prestado ao Estado, consoante a contagem que se segue:

	A	M	D
Como funcionário da extinta Brigada de Fiscalização das Obras Portuárias de Cabo Verde a):			
De 17 de Dezembro de 1956 a 4 de Outubro de 1962 (data em que foi integrado na Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, por força do artigo 14.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 11, de 5 de Setembro de 1962)	5	9	19
Como funcionário da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde a):			
De 5 de Outubro de 1962 a 22 de Fevereiro de 1975	12	4	17
<b>Total geral</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>6</b>

a) Não fez quaisquer descontos até Outubro de 1974.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 14 de Março de 1975. — O director dos portos, *Leonildo C Monteiro*.

### Caixa de Auxílios aos Empregados de Correios e Telecomunicações

Deliberações da Direcção tomadas em sessão de 18 do corrente:

Maria de Fátima Silva Varela, 3.º oficial de exploração dos CTT de Cabo Verde, com menos de dois anos de cotiza-

ção na categoria, desligada do serviço para efeitos de aposentação em 21 de Novembro de 1974, conforme publicação constante do *Boletim Oficial*, n.º 8 da presente série, fixada a partir daquela data, a pensão mensal de 425\$00, de harmonia com o disposto nos artigos 61.º e 62.º dos Estatutos vigentes desta Caixa, segundo a nova redacção dada pela Portaria n.º 183/73, de 30 de Novembro.

Maria Regaldina Alves de Pina Araújo Gomes, telefonista principal de 2.ª classe, com menos de dois anos de cotização no serviço para efeitos de aposentação em 21 de Novembro de 1974, conforme publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 8 da presente série, fixada a partir daquela data, a pensão mensal de 445\$00, incluindo pensão complementar de 6912\$83, em 96 prestações mensais e complementivas de 72\$00, de harmonia com os artigos 61.º, 62.º e 63.º dos Estatutos vigentes desta Caixa.

Manuel Nascimento Livramento, 1.º oficial de exploração dos CTT de Cabo Verde, desligado do serviço para efeitos de aposentação em 9 de Janeiro de 1975, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 11 da presente série, fixada, a partir daquela data, a pensão mensal de 491\$00, de conformidade com o disposto no artigo 61.º dos Estatutos vigentes desta Caixa, segundo a nova redacção dada pela Portaria n.º 183/73, de 30 de Novembro.

Secretaria da Caixa de Auxílios aos Empregados dos CTT, na Praia, 24 de Março de 1975. — O Presidente da Direcção, *António Celestino Lopes Moniz*, director de 2.ª classe dos CTTU.

—oço—

## Transportes Aéreos de Cabo Verde

### COMUNICAÇÃO

De conformidade com o ofício n.º 3982 de 13 de Março de 1975 da Direcção-Geral de Administração Civil do M. C. I., se comunica que por despacho de 20 de Fevereiro de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 6 de Fevereiro de 1975, arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao capitão de aeronaves dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, Arménio de Sousa Pereira da Cruz.

Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 24 de Março de 1975. — O Director, substituto, *Val-*

—oço—

## Brigada de Águas Subterrâneas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Justiça:  
De 24 de Março de 1975:

Heitor Vasques Moreno Horta, adjunto de administrador de posto dos Serviços de Administração Civil, em comissão ordinária de serviço na Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde de Setúbal, em sessão de 13 de Março do corrente ano:

«Ao inspeccionado são concedidos quarenta e cinco dias de licença para tratamento findo os quais deve ser de novo presente à Junta».

Brigada de Águas Subterrâneas de Cabo Verde, na Praia, 25 de Março de 1975. — O chefe da Brigada, *Jorge Ferreira Querido*, engenheiro de minas.